



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 063/2009

Excelentíssimo Senhor

Vereador Aldnei José Siqueira

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 063/2009, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei anexo, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré (PR.), em 20 de outubro de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

Arquivado no Expediente da Sessão

do dia 22 / 10 / 09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 063/2009

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o disposto no Art. 108, I, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social		
Unidade	02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
Atividade	082430013.2.128	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente		
Rubrica	3.3.90.36	1747	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicada a anulação parcial de dotação no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social		
Unidade	02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
Atividade	082430013.2.128	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente		
Rubrica	3.3.90.30	1747	Material de Consumo	5.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 20 de outubro de 2009.

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 03 / 11 / 09

Presidente

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

APROVADO EM redação final DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 03 / 11 / 09

Presidente

Av. Emílio Johnson, 360 – Fone: (41) 3657-2244 Fax: (41) 3657-3021 – CEP 83501-000
Almirante Tamandaré - Paraná

no Expediente da Sessão
27
10
15
09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 063/2009, que trata da autorização da abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A despesa solicitada por crédito adicional especial não está prevista no orçamento de 2009, na rubrica 1747 – Serviços de Terceiros, Pessoa Física, e é necessária para cobertura de despesas destinadas a pagamento de serviços de assessoramento na organização da estrutura da rede de proteção na área da criança e do adolescente, de acordo com processo da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, protocolo nº 89725.

Isto exposto contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa.

Almirante Tamandaré, 20 de outubro de 2009.


VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 063/2009

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o disposto no Art. 108, I, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social		
Unidade	02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
Atividade	082430013.2.128	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente		
Rubrica	3.3.90.36	1747	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicada a anulação parcial de dotação no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social		
Unidade	02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
Atividade	082430013.2.128	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente		
Rubrica	3.3.90.30	1747	Material de Consumo	5.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 20 de outubro de 2009.


VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

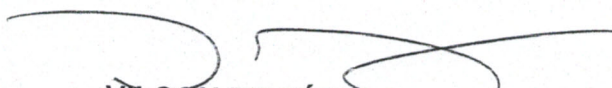
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 063/2009, que trata da autorização da abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A despesa solicitada por crédito adicional especial não está prevista no orçamento de 2009, na rubrica 1747 – Serviços de Terceiros, Pessoa Física, e é necessária para cobertura de despesas destinadas a pagamento de serviços de assessoramento na organização da estrutura da rede de proteção na área da criança e do adolescente, de acordo com processo da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, protocolo nº 89725.

Isto exposto contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa.

Almirante Tamandaré, 20 de outubro de 2009.


VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal